

CONTRIBUTOS DA AR TELECOM NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AUSCULTAÇÃO PÚBLICA CONCERNENTE À TRANSPOSIÇÃO DO CÓDIGO EUROPEU DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

<i>Tema</i>	<i>Quadro institucional, mecanismos de consulta, resolução de litígios, medidas de harmonização, taxas e publicação de informações</i>
<i>Disposições relevantes</i>	<i>Artigos 3.º, 5.º a 11.º a 16.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 38.º e 39.º, 42.º 95.º, 120.º</i>

Artigo 16.º - Encargos administrativos

Na transposição desta norma importará garantir a definição de uma regra que isente de encargos administrativos os operadores com um volume de negócios elegível no setor das comunicações eletrónicas que lhes confira um peso inferior a 1% do volume de negócios elegível global do setor, em coerência com o que já acontece no regime da contribuição para o Fundo de Compensação do Serviço Universal.

Artigo 26.º - Resolução de litígios entre empresas

Quanto ao n.º 2 deste artigo, não se vislumbrando que existam outros mecanismos suscetíveis de melhor contribuir para a resolução do litígio em tempo útil, não deverá ser consagrada na lei nacional a possibilidade de a ANACOM poder decidir não aceitar um litígio e de assim ser protelada a resolução do mesmo por um período de 4 meses.